



CONTRATO n.º 07/2014
ATO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO
TIPO TECNICA E PREÇO n.º 01/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS E A
EMPRESA PUBLITECH SOFTWARES
LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, vinculado ao Edital de TOMADA DE PREÇO n.º 01/2014, de um lado Câmara Municipal do Município de NOVA LARANJEIRAS - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 95.587.663/0001-60, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altamiro Scheffer, nacionalidade brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 523.780.989-87, residente e domiciliado na Rua Vereador João Antonio Wolff, CEP 85350-000, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa PUBLITECH SOFTWARE LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.252.028/0001-65, com endereço a Rua Henrique Michalak, 391, CEP 85200-000, Pitanga - PR, neste ato representada pelo seu Diretor/Representante Sr.(a) Josnei Mazur, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 8.806.433-0 SSP/PR e no CPF/MF n.º 044.299.579-24, residente e domiciliado à Rua Vicente da Cunha, 331, CEP n.º 85200-00, Pitanga - PR, a seguir denominada CONTRATADA, as partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar 101 de 04/05/2000, cumulada com o Decreto Federal n.º 7.185 de 27 de maio de 2010, art. 2º, inc. I, e Portaria 548 de 22 de novembro de 2010, art. 7º, inc. I do Ministério da Fazenda, assim como pelas condições do Edital supracitado e pelos termos da proposta da CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviço de implantação e manutenção de um sistema de internet integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa, de acordo com as condições estabelecidas, com a contratação dos seguintes softwares a serem utilizados pela Administração direta e indireta da Câmara Municipal do Município de NOVA LARANJEIRAS:

1.1.1. Fica a CONTRATANTE ciente que os softwares, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos do CONTRATANTE restritos ao uso de tais programas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam, caso necessário, integrar o presente contrato.

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone/Fax:042-3637.1202



2.2. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada global, o pagamento será conforme abaixo discriminado, não podendo ser cedido ou subcontratado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ 101.075,00 (cento e um mil e setenta e cinco reais), subdividindo-se em:

3.2. R\$ 13.400,00 (treze mil quatrocentos reais) valor pertinente ao treinamento;

3.3. R\$ 5.845,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais) valor a ser pago mensalmente, referente aos serviços objeto da licitação, com duração de 15 (quinze) meses.

3.3. Havendo prorrogação de prazo contratual, os valores acima mencionados sofrerão reajuste baseado no índice do IGP-M, PUBLICADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

a) Locação dos softwares deverá ser pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 20 (vinte) dias da instalação da solução integrada de gestão pública (softwares) e as demais, sucessivamente, sempre de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias do 1º (primeiro) vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 15 (quinze) meses, iniciando-se em 05 de junho de 2014, com término em 04 de agosto de 2015.

5.2. O prazo assinalado poderá ser prorrogado conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei de Licitações - 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no presente contrato.

6.2. Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, na versão adquirida, de forma a atender a legislação vigente, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, nos casos que não exijam customização do sistema contratado.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da cláusula primeira.

CNPJ:95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone/Fax:042-3637.1202



- 6.5. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 6.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 6.7. Manter o(s) servidor (es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) todas as informações necessárias.
- 6.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.
- 6.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.
- 6.10. Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.
- 6.11. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração Municipal, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, assim como dispor de equipamentos de informática adequados para instalação do sistema.
- 7.2. Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.
- 7.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no presente contrato.
- 7.5. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.6. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 7.7. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 7.8. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema, incluindo:
 - 7.8.1. Assegurar a configuração adequada de máquinas e instalação do sistema.
 - 7.8.2. Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina.
 - 7.8.3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização dos equipamentos da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, salvo nas ocorrências de supremacia do interesse público.
- 7.9. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários a CONTRATANTE.
- 7.10. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional ou contratual da CONTRATADA tenham acesso aos sistemas de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA.



7.11. Obedecer as disposições da Lei 9609/98.

CLÁUSULA OITAVA - LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS:

8.1. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.
- b) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.
- c) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual de 2014, com previsão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, respectivamente, asseguradas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01: Legislativo Municipal

01.001: Câmara Municipal

01.031.01012-001: Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00; Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 33.90.39.11.00- Locação de Softwares

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1.0 presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. Além dos casos previstos em lei, o presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante mera comunicação à outra Parte, por escrito com prazo de trinta dias de antecedência.

11.3. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência de 10 dias, o presente contrato poderá ser rescindido;

11.4. Pela recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como em caso de inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei. As penalidades serão:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à

CNPJ: 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone/Fax: 042-3637.1202



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ



Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;

- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato

11.6. As multas, eventualmente devidas, poderão, a critério da administração, ser retidas no momento do pagamento de fatura em aberto.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, fica designado o foro da comarca da Cidade de LARANJEIRAS DO SUL/PR, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

13.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nova Laranjeiras - PR, 05 de junho de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
CONTRATANTE


PUBLITECH SOFTWARE LTDA ME
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone/Fax:042-3637.1202